



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002026476719

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 99_2026 RE 1544748 Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.pdf

Data: 06/07/2026 17:19:10

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STF - suspensão processos - RE 1544748 - Proc origem 05040179420
224058400



Supremo Tribunal Federal

Ofício Circular nº 99/2026

Brasília, 6 de julho de 2026.

As Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: Suspensão nacional de processos.

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.544.748 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
RECTE.(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S)	: CRISTIANA SCHILLER ROBINSON
ADV.(A/S)	: EZANDRO GOMES DE FRANCA
INTDO.(A/S)	: INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIARIOS - IEPREV E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE CARVALHO SANTOS

Senhores(as) Precedentes,

De ordem, comunico-lhe, para os fins do art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe pelo Plenário de deste Tribunal, mediante a qual foi determinada a suspensão nacional do processamento dos feitos que versem sobre o tema em questão, com repercussão geral reconhecida.

Solicito dar ciência do referido ato decisório aos Juízos com os quais esses Tribunais mantenham vinculação administrativa.

O rol dos processos com determinação de suspensão nacional poderá ser consultado no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária

Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.544.748 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

RECDO.(A/S) : CRISTIANA SCHILLER ROBINSON

ADV.(A/S) : EZANDRO GOMES DE FRANCA (19691A/AL, 27230-A/PB, 55139/PE, 9827/RN)

INTDO.(A/S) : INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIARIOS - IEPREV

ADV.(A/S) : ROBERTO DE CARVALHO SANTOS (41455/DF, 92298/MG, 364864/SP)

INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

PROC.(A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

INTDO.(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)

ADV.(A/S) : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 61984/GO, 209655/MG, 33004/A/MT, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC, 515595/SP)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. O Tribunal, por maioria, determinou a suspensão do processamento de processos pendentes. Não se manifestaram os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2026 a 19.6.2026.

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Secretaria de Gestão de Precedentes

Certidão gerada em 20/06/2026 às 00:01:31. Esta certidão pode
ser validada em
[https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.a](https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp)
sp com o seguinte código 6d913445b876ee32